



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI N° 001/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 16 / 02 / 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 003 / 2023 Data: 08 / 02 / 2023
Hora: 09 h 50 min

Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é concedido, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 2.244/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.500/2013, pela aplicação do índice de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 2º Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, pela aplicação do índice de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023, sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo, os aposentados e pensionistas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. Não se aplica os dispositivos desta Lei aos vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal, aos Conselheiros Tutelares, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias.

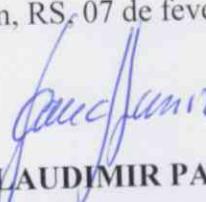


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

São Valentim, RS, 07 de fevereiro de 2023.


CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

Envio a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, referente a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do IPCA (IBGE), para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como meio de apurar os índices pertinentes capazes de fixar a revisão geral anual, aplicou-se como indexador o IPCA (IBGE), e ainda com fulcro nos estudos, que indicam a capacidade econômica que o município pode oferecer, a fim de contemplar a reposição da inflação no período dos últimos doze meses, e se resguardar para não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/100), esta Administração Municipal concedeu o reajuste de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) mais o aumento real, pela aplicação do índice de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), com intuito de obedecer aos parâmetros que possam alicerçar a estabilidade financeira dos cofres públicos deste município, e não comprometer o equilíbrio das estimativas financeiras já projetadas para o exercício de 2023.

A não aplicação dos dispositivos desta Lei aos vencimentos dos professores do magistério público municipal, aos agentes comunitários de saúde, aos agentes de combate às endemias e aos conselheiros tutelares, se justifica, pois são definidos por leis específicas.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente projeto de lei para apreciação dos Nobres Edis, rogando desde já pela sua aprovação.

CLÁUDIMIR PANIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei nº 001/2023.

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	24.242.258,27	2.020.188,19
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	10.180.909,20	848.409,10
Percentual na Forma da Lei 101/2000	42,00%	
Precentual de Reposição Salarial	10,00%	
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	10,00%	
Receita Corrente Líquida com o % de aumento	26.666.484,10	2.222.207,01
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	10.180.909,20	848.409,10
Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados	1.375.166,10	114.597,18
Base de Cálculo para a reposição	8.805.743,10	733.811,93
Incremento de Despesa com a Reposição (10 %)	880.574,31	73.381,19
Progressão corresponde 5%(15-10) a maior para atingir o Piso Magistério	118.060,08	9.838,34
Progressão para aumento terceirizados em 2023 - 5%	68.758,31	
Subtotal (aumento)	1.067.392,70	
Valor após o Incremento do aumento	11.248.301,90	937.358,49
Percentual na Forma da Lei 101/2000	42,18%	
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	0,18%	

DO PARECER

O Parecer levou em conta a previsão do comportamento da Receita Corrente Líquida estimativa esta obtida a partir do comparativo entre o valor arrecadado em 2022.

Considerando o exposto acima e a memória de cálculo somos de PARECER FAVORÁVEL ao índice de 10% proposto pelo Poder Executivo. Sendo que 5,78% é a reposição do IPCA (IBGE) do período de Janeiro/2022 a dezembro de 2022 e 4,22% correspondente a aumento real.

No entanto ressalva-se a possibilidade de queda na arredação nos próximos meses, em virtude da crise econômica e financeira que vive o país, alertando-se ainda para a instabilidade de toda natureza. Neste sentido não existe ferramenta de gestão ou metodologia técnica que permita projetar estes indicadores para o final do exercício financeiro. O cuidado se exige em virtude da necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de não tipificar o Crime de Responsabilidade Fiscal.

São Valentim, RS, em 06 de fevereiro de 2023.



DANIEL IMLAU
Contador
CRC 42.744-RS



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Calculadora do cidadão

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05784840
Valor percentual correspondente	5,784840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,06 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi
atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).